



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 23/04/19
lucy
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado lucy SOARES

para relatar.

Em 27/07/19
lucy
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



Processo AL nº 19459/19 - Projeto de Lei nº 045/19 que " Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos, e dá providências".

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Relatora: Dep Lucy Soares

PARECER Nº /19

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

De autoria do nobre Deputado Gessivaldo Isaias, o Projeto de Lei nº 45/2019, de 22 de março 2019, dispõe acerca da divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou a relevância da proposta pelos prejuízos causados aos cidadãos, em decorrência da falta de informação a respeito da possibilidade de acesso a medicamentos gratuitos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS).

Na sequência do processo legislativo, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente à aprovação do mesmo.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lucy Soares".



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MERITO E DA ANÁLISE

O Direito do Consumidor visa proteger os cidadãos em suas relações jurídicas e sociais frente a um fornecedor, profissional, comerciante ou empresário. No caso relacionado ao Projeto de Lei aqui analisado, temos a situação direcionada aos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

Desta forma, existe uma relação de consumo, onde na maioria das vezes as pessoas acabam sendo conduzidas a comprar um medicamento que já é distribuído gratuitamente, pelo simples fato de não saberem das informações acerca da gratuidade desses medicamentos, e sequer, sobre os locais onde eles são fornecidos gratuitamente.

O projeto em questão, portanto, está pairado sob os princípios do Direito do Consumidor, em especial ao bem jurídico da *Incolumidade Econômica* (incisos III e IV do CDC), relacionado diretamente aos riscos de lesão econômica afetos à preço, por parte dos consumidores.

Diante dos fatos elencados acima, percebe-se, pois, que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas, princípios que regem o Direito do Consumidor e com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Eis o Relatório.

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Processo AL nº 19459/19 - Projeto de Lei Nº45/2019.



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Lucy Soares

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de maio de 2019.

Lucy Soares
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 26 / 08 / 19
DEFESA DO CONSUMIDOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: